

**REVOGADO PORTARIA Nº 755, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2002**

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 3.568, de 17 de agosto de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF, na forma do anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG

ANEXO

REGIMENTO INTERNO  
CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS

**CAPÍTULO I**  
**CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º O Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, na forma do disposto no Decreto nº 3.568, de 17 de agosto de 2000.

Art. 2º O CBPF, como um centro nacional de pesquisa, de intercâmbio científico, de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal científico, tem por finalidade promover a investigação científica básica e fomentar a pesquisa e formação de recursos humanos na sua área de atuação, em articulação com o sistema universitário nacional.

Art. 3º Ao CBPF compete:

I - promover e realizar estudos e pesquisas no campo da física e suas aplicações;

II - criar e manter programas de pós-graduação em física e cursos especiais;

III - estabelecer intercâmbio científico;

IV - prestar serviços técnicos especializados;

V - desenvolver e comercializar produtos e tecnologias gerados pelo CBPF;

VI - divulgar e manter um acervo de documentação e biblioteca especializada.

**CAPÍTULO II**  
**ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º O CBPF tem a seguinte estrutura básica:

1. Diretor;

2. Conselho Técnico-Científico;

3. nove coordenações científicas e técnicas;

4. Coordenação de Administração;

5. quatro serviços administrativos.

Art. 5º O CBPF será dirigido por diretor, as coordenações por coordenador e os serviços por chefe, cujos cargos em comissão serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Art. 6º O diretor será nomeado a partir de lista tripartite elaborada por Comitê de Busca, criado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 1º Faltando seis meses para completar efetivos quarenta e oito meses de exercício, o CTC encaminhará ao Ministério da Ciência e Tecnologia solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação do diretor.

§ 2º O diretor poderá ser reconduzido somente uma vez.

§ 3º O diretor e os ocupantes dos cargos em comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente designados pelos titulares e nomeados pelo diretor.

**CAPÍTULO III**  
**CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

Art. 7º O Conselho Técnico-Científico - CTC é unidade colegiada com função de orientação e assessoramento ao diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do CBPF.

Art. 8º O CTC contará com dez membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do CBPF, que o presidirá;

II - três servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

III - dois membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do CBPF;

IV - quatro membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do CBPF.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos II, III e IV serão escolhidos da seguinte forma:

a) os do inciso II serão indicados a partir de listas tripartites, obtidas a partir de eleição promovida pelos servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

b) os do inciso III serão indicados, fundamentadamente, pelo CTC;

c) os do inciso IV serão indicados a partir de listas tripartites elaboradas pelo CTC, na forma do Regimento Interno.

§ 2º Os membros do CTC terão o mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

Art. 9º Compete ao CTC:

I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades, bem como avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

III - acompanhar a avaliação de desempenho para servidores do quadro de pesquisadores e tecnólogos;

IV - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o MCT;

V - participar efetivamente, através de um de seus membros externos ao CBPF, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão;

VI - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo diretor.

Art. 10. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de regimento interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

**CAPÍTULO IV**  
**COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES**

Art. 11. As coordenações científicas do CBPF são unidades de planejamento e execução das atividades de pesquisa.

Art. 12. As coordenações técnicas do CBPF são unidades de planejamento, execução e apoio das atividades especializadas de ensino, técnicas, de intercâmbio científico, documentação e informação científica.

Art. 13. À Coordenação de Administração compete as atividades de planejamento, orçamento, pessoal, organização e modernização administrativa, recursos da informação e informática e de serviços gerais.

Art. 14. Os serviços são unidades de execução administrativa vinculados à Coordenação de Administração.

Art. 15. As competências específicas de cada coordenação serão consubstanciadas em atos próprios a serem baixados pelo diretor.

**CAPÍTULO V**  
**ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

Art. 16. Ao diretor incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do CBPF;

II - exercer a representação do CBPF;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC;

IV - fixar os preços dos serviços técnicos e de produtos e tecnologias gerados pelo CBPF;

V - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 17. Aos coordenadores incumbe coordenar e supervisionar a execução das várias atividades a seu cargo.

Art. 18. Aos chefes de serviço incumbe executar e supervisionar as atividades relacionadas à sua área específica de competência.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19. O diretor poderá, desde que isso não implique em aumento de despesas, instituir outras unidades colegiadas internas, assim como comitês para interação entre as unidades da estrutura organizacional do CBPF. Poderá, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do CBPF.

Art. 20. O CBPF celebrará, anualmente, com a Secretaria de Coordenação das Unidades - SECUP do Ministério da Ciência e Tecnologia, um compromisso de gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, com a finalidade de assegurar a excelência científica e tecnológica.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo diretor, ouvido, quando for o caso, o Secretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa.

Art. 22. Os membros do CTC definidos nos incisos II, III e IV do art. 8º, em sua primeira composição, serão nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia a partir de sugestão do Secretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa, ouvido o diretor, sendo que a primeira duração dos respectivos mandatos será de:

I - os do inciso II: um membro terá mandato de um ano e os outros dois membros terão mandato de dois anos;

II - os do inciso III: todos os membros terão mandato de dois anos;

III - os do inciso IV: dois membros terão mandato de um ano e dois membros terão mandato de dois anos.

(Of. El. nº 656/2002)

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS**  
**ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 2 de dezembro de 2002

OBJETO: COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO DO FNDCT nº 149/2002

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO	VALOR EMPE-NHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	65.00.0476.00	2002ne003210	116.775.00	30/04/2003

A eficácia do presente Despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA BELLO

(Of. El. nº 426/2002)

**Ministério da Cultura**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 657, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002**

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º - Aprovar os projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no §1º do art.18, com a redação dada pelo art.53 da Medida Provisória nº2.228-1, de 6 de Setembro de 2001 .

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO WEFFORT

ANEXO I

Área : 6 Humanidades : Livros de valor Artístico, Literário ou Humanístico.  
Artigo 18

023377-Lembrança de São Paulo: O interior Paulista (III)

Solaris Edições Culturais e Produções Gráficas Ltda-ME

CNPJ/CPF:66.660.051/0001-58

Processo:01400.007680/02-12

SP-São Paulo

Valor do Apoio R\$:205.861,00

Prazo de Captação:02/12/2002a31/12/2002

024659-Livro de Arte em Vidro e Poesias de Elvira Shuartz

Elvira Manoukian Shuartz

CNPJ/CPF:816.816.588-87

Processo:01400.009434/02-03

SP-São Paulo

Valor do Apoio R\$:278.700,00

Prazo de Captação:02/12/2002a31/12/2002

023418-35 anos do Balé da Cidade de São Paulo

Associação Patronos do Theatro Municipal de São Paulo

CNPJ/CPF:66.051.921/0001-91

Processo:01400.008112/02-39

SP-São Paulo

Valor do Apoio R\$:260.950,00

Prazo de Captação:02/12/2002a31/12/2002

023310-Jornada Cívico Cultural Amazônia, uma Reflexão Brasileira

Contursi Produções e Promoções de Eventos Ltda.

CNPJ/CPF:00.098.190/0001-21

Processo:01400.007225/02-17

RS-Porto Alegre

Valor do Apoio R\$:503.170,00

Prazo de Captação:02/12/2002a31/12/2002

023159-Arte Aeroespacial

ABRARTA- Associação Brasileira de Artistas em Arte Aeroespacial

CNPJ/CPF:02.554.755/0001-63

Processo:01400.005408/02-06

SP-Atibaia

Valor do Apoio R\$:206.680,00

Prazo de Captação:02/12/2002a31/12/2002